

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE Nº MS 139/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A COMPUWARE SOFTWARE DO BRASIL LTDA.**

Contrato nº MS 139/2021, prestação serviços de suporte e atualização de versões de softwares e produtos Compuware/BMC, para o equipamento IBM CPU 3906-408 1785MIPS, com base no Processo de Inexigibilidade de licitação nº002/2021, devidamente Ratificado em 30/03/2021 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 31/03/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE**

**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE**

**ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

**CPF:** [REDACTED]

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

**CPF:** [REDACTED]

**CONTRATADA**

**NOME: COMPUWARE SOFTWARE DO BRASIL LTDA.**

**ENDEREÇO:** Av. Rebouças, Nº 3.970, 17º andar, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP

**CNPJ/MF:** 22.112.608/0001-40

**REPRESENTANTE LEGAL:** Ana Paula Cupello Colonese

**CPF:** [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação da empresa Compuware Software do Brasil Ltda., por inexigibilidade de licitação, para prestação serviços de suporte e atualização de versões de softwares e produtos Compuware/BMC, para o equipamento IBM CPU 3906-408 1785MIPS, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.1.1 A Especificação Técnica do objeto está descrita no item 3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o termo de referência e proposta comercial MT0767/1020 v.5, datada de 17/03/2021.

1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Software, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 464.961,36 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.2 Pelos serviços de suporte e atualização de versões de softwares e produtos Compuware/BMC, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R\$464.961,36 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), em **24** (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 19.373,39 (dezenove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos)**, irrevogável neste período.

Nome do Produto		Quantidade de MIPS	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 24 meses
Strobe for CICS		1785	R\$ 3.792,91	R\$45.514,89	R\$91.029,78
Strobe for DB2		1785	R\$ 3.792,91	R\$45.514,89	R\$91.029,78
Strobe	<ul style="list-style-type: none"><li>• iStrobe</li><li>• Strobe for Advantage CA-IDMS</li><li>• Strobe for Advantage CA-Optimizer</li><li>• Strobe for Advantage Gen</li><li>• Strobe for z/OS UNIX</li><li>• Strobe for C</li><li>• Strobe for Cobol</li><li>• Strobe for PL/1</li><li>• Strobe for WebSphere MQ</li><li>• Strobe for ADABAS/NATURAL</li><li>• Strobe with Cobol</li><li>• Strobe with C</li><li>• Strobe with PL/1</li></ul>	1785	R\$ 11.787,58	R\$141.450,90	R\$282.901,80
<b>Valor Total</b>			<b>R\$19.373,39</b>	<b>R\$232.480,68</b>	<b>R\$464.961,36</b>

4.3 Os documentos de cobrança dos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.3.1 O vencimento de cada parcela deverá ser programado para até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos documentos de cobrança.

4.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.3 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br), juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.3.4 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.3.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.2.

4.3.6 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 002/2021.

4.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 002/2021, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2 O contrato não será reajustado dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses conforme acordo entre as partes e proposta comercial MT0767/1020 v.5, datada de 17/03/2021.

5.2.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.3 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados no Data Center da **PRODEMGE**, localizado na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012, conforme detalhado no item 3, do termo de referência, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. Os serviços serão disponibilizados para a **PRODEMGE**, conforme descrito no item 3, do termo de referência, parte integrante deste contrato., através do *Customer Services* pelo telefone 0800-761-8628 e/ou pelo e-mail [atendimento@compuware.com](mailto:atendimento@compuware.com) e através do portal *Frontline* da **CONTRATADA**, disponível no endereço eletrônico <https://support.compuware.com>, atendendo os níveis de serviço e indicadores de qualidade descritos no item 23 – “Níveis de Serviço”, do termo de referência, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1. O prazo para disponibilização do acesso aos serviços de suporte e atualização é de 1 (um) dia corrido após a assinatura do contrato. O serviço deve ser prestado conforme os níveis de serviço e indicadores de qualidade descritos no item 23 – “Níveis de Serviço”, do termo de referência, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1. Atendimento aos requisitos técnicos especificados do fornecimento do serviço, conforme descrito no item 3 e conforme horários e níveis de serviços constantes no item 23 – “Níveis de Serviço”, ambos do Termo de Referência, parte integrante deste contrato. O serviço de suporte e atualização de versões será prestado nos softwares instalados no equipamento IBM, hospedado no data center da **PRODEMGE**, localizado na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 23 – Níveis de Serviço, do Processo de Inexigibilidade nº002/2021, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de inexigibilidade de licitação.

11.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

11.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

11.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

11.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos

comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

11.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

11.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

11.2.16 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

11.2.16.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

11.2.17 Prover os serviços de suporte e atualização, conforme descritos do item 3 do Termo de Referência, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11.2.18 Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;

11.2.19 Suprir a **PRODEMGE**, com “*updates*” e versões atualizadas dos softwares, acompanhando as mudanças legais necessárias para manter o seu perfeito funcionamento;

11.2.20 Disponibilizar as novas versões ou *releases*, sem ônus para a **PRODEMGE**, tão logo estejam disponíveis

11.2.21 Substituir em meio físico, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**, a cópia que porventura for danificada;

11.2.22 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da **PRODEMGE** e fazer com que seus colaboradores/funcionários as cumpram;

11.2.23 Iniciar e concluir os serviços de atendimento, suporte técnico e atualização dos softwares nos prazos estipulados conforme os níveis de serviços acordados.

11.2.24 Prestar sem quaisquer ônus para a **PRODEMGE**, os serviços necessários para correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, cujas causas sejam imputadas a **CONTRATADA**.

11.2.25 A **CONTRATADA** não terá obrigação de dar suporte a software alterado ou modificado, que for de versão não mais sujeita a suporte técnico, conforme relação no Portal *Frontline*, e a

problemas de software causados por negligência da **PRODEMGE**, má função do hardware ou outras causas além do controle da **CONTRATADA**;

11.2.26 A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer atualizações ou alterações do nível ou especificação técnica de hardware da **PRODEMGE** que possam ser necessárias para usar versões atualizadas do software.

### 11.3 DA PRODEMGE:

11.3.1 Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

11.3.2 Permitir que os técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da **PRODEMGE**;

11.3.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

11.3.4 Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**;

11.3.5 Exercer a fiscalização do contrato;

11.3.6 Abrir chamado de suporte técnico, através de empregado seu expressamente qualificado e credenciado para esse fim;

11.3.7 Incluir no chamado de suporte técnico a localização do software, os indícios ou sintomas de anormalidade, o nível de gravidade de acordo com os níveis definidos e o responsável pela requisição do serviço;

11.3.8 Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso ao software, no sentido de que os materiais do software sejam corretamente manuseados de modo a não violar quaisquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança.

11.3.9 Utilizar os programas somente em local designado previsto e somente em uma única máquina, cuja capacidade de MIPS ou processadores não exceda o número licenciado;

11.3.10 Manter em sigilo e não revelar, total ou parcialmente, o conteúdo dos programas ora cedidos, uma vez que a **CONTRATADA**, suas Afiliadas ou licenciantes retêm todo o direito, titularidade e propriedade sobre o software, o suporte e demais direitos de propriedade intelectual e exclusivos aplicáveis. Os softwares comercializados no âmbito deste Contrato estão protegidos pelas leis de direitos autorais, segredos comerciais, industriais e outras leis de propriedade intelectual aplicáveis.

11.3.11 Não modificar ou alterar o programa, mesmo que para introduzir melhorias técnicas, sem prévia concordância, por escrito, da **CONTRATADA**.

11.3.12 Não reproduzir ou duplicar o programa, salvo se houver autorização escrita da **CONTRATADA**.

11.3.13 Não permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique o software objeto deste contrato.

11.3.14 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

11.3.15 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

11.3.16 Não efetuar engenharia reversa, desmontar ou descompilar o software ou utilizar-se de quaisquer meios para a obtenção do respectivo código fonte e/ou código objeto, desde já se obrigando observar integralmente a legislação aplicável a programas de computador, especificamente, mas sem limitação, as leis federais N° 9.609/98 e N° 9.610/98.

11.3.17 A **PRODEMGE** compromete-se a não: (a) modificar, excluir ou remover quaisquer avisos de propriedade, titularidade, marcas, patentes ou direitos autorais de qualquer software ou de cópia integral ou parcial do software comercializado no âmbito deste Contrato; (b) distribuir, alugar, arrendar, sublicenciar ou fornecer o software a qualquer terceiro; (c) usar o software em ambiente de prestação de serviços, ou outsourcing, ou de bureau de serviços, em benefício de terceiros que não sejam considerados Afiliadas ou autorizar que os Produtos sejam utilizados em ambiente de prestação de serviços, ou outsourcing, ou de bureau de serviços, providos em nome do Cliente; (d) fornecer a terceiros os resultados de qualquer avaliação de funcionalidade ou de testes de desempenho, sem a prévia aprovação por escrito da **CONTRATADA**; ou (e) tentar desativar ou contornar qualquer dos mecanismos de licenciamento contidos no software.

11.3.18 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da parte prejudicada, por acusação da espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não serão admitidas a subcontratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto, uma vez que somente a Compuware Software do Brasil Ltda pode fornecer os serviços de suporte e atualização, objeto deste contrato, salvo nos casos de fusão, cisão e incorporação que não prejudique materialmente a execução do objeto desse contrato, desde que autorizadas pela **PRODEMGE** e mantendo todas as condições de habilitação do processo original.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

14.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

14.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

14.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

14.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Marlon Gonzaga Costa - Matrícula 05638-7 e Wagner Gomes Gonçalves - Matrícula 05422-8, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

14.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

14.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

14.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

14.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

14.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

14.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

14.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

14.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

14.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 As Partes deverão cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE** e da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.**

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DOS CRIMES E DAS PENAS**

17.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

18.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

18.1.1 Para efeito do disposto no item 18.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

18.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

18.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1 As partes assinarão o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra

em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

20.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

20.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

20.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA ASSINATURA DIGITAL

23.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

23.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil válido.

23.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

23.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA  
DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato.

Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRODEMGE

LADIMIR LOURENÇO  
DOS SANTOS  
FREITAS

Assinado de forma digital por  
LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS  
FREITAS  
Dados: .....3'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas  
Diretor Técnico

CPF: [REDACTED]

ROBERTO  
TOSTES  
REIS

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
TOSTES  
REIS  
Dados: 2021.03.31  
14:01:36 -03'00'

Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente

CPF: [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED]  
COMPUWARE SOFTWARE DO BRASIL LTDA.

Ana Paula Cupello Colonese

CPF: [REDACTED]